



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE, cumprimentando os presentes, o Procurador de Contas José Mendes Neto e os que acompanham a sessão, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de Julho de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento os eminentes Conselheiros, o eminente Procurador da Fazenda do Estado e com especial alegria e satisfação o doutor José Mendes Neto, mui digno Procurador do Ministério Público de Contas que oficia nesta Sessão, com quem teremos o prazer de conviver neste segundo semestre. Seja bem-vindo, doutor Mendes.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –
Obrigado, a honra é minha.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002613.989.17-7

Interessado: Fundação Instituto de Administração - FIA - USP.

Responsável: Isak Kruglianskas (Diretor Geral).

Exercício: 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-18.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Janaína Ribeiro (OAB/SP nº 170.808), Juliana Baldin Barreto (OAB/SP nº 240.043) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso I, artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Administração – FIA, relativas ao exercício de 2017, dando quitação ao responsável, Senhor Isak Kruglianskas, Diretor Geral, nos termos do artigo 34 do mesmo Diploma legal.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Em seguida, apregoadada a Dra. Fernanda Fonseca Petiz, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 02, TC-001455/026/13, passou-se à apreciação do respectivo processo.

02 TC-001455/026/13



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Fundação UNI – Botucatu.

Responsável: José Carlos Christovan (Diretor Executivo).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-11-14.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Acompanha: TC-001455/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Fernanda Fonseca Petiz, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

03 TC-000714/003/14

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: M&C Administração de Imóveis Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo da Administração) e Roberto Rodrigues Paes (Diretor Executivo de Administração).

Objeto: Locação de imóvel comercial para abrigar o Colégio Técnico de Campinas – COTUCA da Universidade, situado à Rua Jorge Figueiredo Corrêa, 735, Parque Taquaral, na Cidade de Campinas/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-14. Valor –



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$4.320.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-07-14, 23-03-17, 16-10-17 e 22-03-18. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, declarada com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato nº 98/2014 e os Termos Aditivos formalizados em 1º/07/14, 23/03/17, 16/10/17 e 22/03/18, todos referentes à avença levada a efeito entre a Universidade Estadual de Campinas e M&C Administração de Imóveis Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

04 TC-004352/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários de Estado da Saúde), Wilson Pollara, Eduardo Ribeiro, Antônio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo Euryclides de Jesus Zerbini.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 23-09-16, 19-12-16, 27-07-17, 04-10-17, 24-10-17, 22-12-17, 04-04-18, 05-07-18, 27-09-18 e 28-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-04-19.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues Silva (OAB/SP nº 183.031), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Retirratificação nº 02/16, nº 01/17, nº 02/17, nº 03/17, nº 04/17, nº 01/18, nº 02/18, nº 03/18, nº 04/18 e nº 01/19, celebrados em 23-09-16, 19-12-16, 27-07-17, 04-10-17, 24-10-17, 22-12-17, 04-04-18, 05-07-18, 27-09-18 e 28-12-18, respectivamente.

[05 TC-014684.989.18-9](#)

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual da Saúde), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto), Horácio José Ramalho (Diretor Executivo) e Jorge Fares (Diretor Administrativo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$ 10.497.656,23.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Convênio s/n celebrado em 1º/9/16 no processo nº 001.0500.000.030/2016, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 10.053.372,62 (dez milhões, cinquenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, Senhores David Everson Uip (Secretário), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto), Horácio José Ramalho e Jorge Fares (ambos Diretores Executivos), com fundamento no artigo 34 da referida lei, recomendando, por fim, aos interessados que cumpram os dispositivos legais à transparência de seus atos consistentes na divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 016/2008.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativo à prestação de contas do período seguinte, que inclui o saldo não aplicado.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

[06 TC-015406.989.19-4 \(ref. TC-008005.989.16-5\)](#)

Embargante: Prefeitura Municipal de Jales.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Jales, no valor de R\$438.231,61, exercício de 2014.

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário de Estado de Desenvolvimento Social), Henrique Alberto Almirantes Junior (Secretário Adjunto), Flávia Cristiane Gonçalves Resende (Diretora Técnica II) e Eunice Mistilides Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 709/93, condenando a Municipalidade de Jales à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-18.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Karina Jorge de Oliveira Sposo (OAB/SP nº 186.071), Cliseida Marília Marinho (OAB/SP nº 75.862), Jacqueline Angele Didier (OAB/SP nº 83.397), Ricardo Silva Candeco (OAB/SP nº 294.102) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Jales e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. Decisão embargada, em todos os seus termos.

[07 TC-007035.989.17-7 \(ref. TC-000820.989.16-8\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Vanda Elisa Andres Felli, com a consequente negativa de seu registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-000840/026/14

Interessado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Responsável: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).

Exercício: 2014.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Acompanham: TC-000840/126/14 e Expedientes: TC-026205/026/16 e TC-019515/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

09 TC-017331.989.17-8

Representante: Instruval Instrumentos e Serviços Ltda.

Representado: Fundação Butantan.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas na condução do Ato Convocatório nº 17/17 da referida Fundação, objetivando o fornecimento de Tanques de Formulação e sistema CIP, para instalação no Instituto Butantan, no exercício de 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-03-18 e 05-04-19.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Rodrigo Fernandes More (OAB/SP nº 155.174), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Rogério Perilli (OAB/SP nº 259.200), Natalia Lamesa Ambrosio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar parcialmente procedente a Representação analisada, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Responsável, Senhor Erney Felício Plessman de Camargo (então Diretor Presidente da Fundação Butantã e subscritor do Edital), fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação do dispositivo mencionado na fundamentação.

Fixou, por fim, ao atual Diretor Presidente da Fundação Butantã o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

10 TC-041504/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanesul Construtora Saneamento do Sul Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de coletores tronco e redes coletoras de esgotos e interligações ao sistema de esgotamento sanitário existente na Bacia TO 13 –



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municípios de Carapicuíba e Cotia – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral firmado em 03-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-01-14.

Advogados: Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato ME nº 12.350/08, assim como da Decisão Administrativa Final da Contratação, recomendando, em reiteração, que as futuras licitações da Sabesp sejam objeto de melhor planejamento.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a expedição de notificação ao atual Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, com remessa de cópias da presente decisão.

Decidiu, por fim, autorizar vista e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-034894/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Esperança Serviços Ltda. – EPP.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-02-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 31-10-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 07 (São José dos Campos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-09-12. Valor – R\$8.237.485,92. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 03-10-14, 03-12-14 e 03-02-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 26-08-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)

12 TC-035569/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 08 (Ribeirão Preto).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 24-09-12. Valor – R\$7.095.648,00. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 07-10-14, 07-04-15 e 07-10-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 25-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)

13 TC-036170/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 06 (Guarulhos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$8.893.761,84. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 30-01-13. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 28-10-14, 23-04-15 e 28-10-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 25-04-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)

14 TC-036171/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 09 (Luz).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$6.396.111,36. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 26-09-14, 23-04-15 e 28-10-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 14-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)

15 TC-036172/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 04 (São Bernardo do Campo).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$13.291.435,68. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 13-10-14 e 23-04-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 05-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)

16 TC-040154/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 03 (Sé).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$17.496.893,76. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 13-12-13. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 13-10-14 e 23-04-15. Termo de



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Encerramento e Outras Avenças celebrado em 17-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.

17 TC-040155/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 02 (Itaquera).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 08-11-12. Valor – R\$18.942.954,24. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 13-12-13. Termo de Aditamento, Retificação e de Ratificação celebrado em 14-05-14. Termos de Prorrogação e de Ratificação celebrados em 13-10-14, 23-04-15 e 25-11-15. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 05-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.

18 TC-041003/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Datasist Informática SS Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 05 (Campinas).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 21-11-12. Valor – R\$11.698.381,20. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 09-12-13. Termo de Prorrogação e de Ratificação celebrado em 05-02-15. Termo de Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 07-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.

19 TC-041004/026/12

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Datasist Informática SS Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 01 (Santo Amaro).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034894/026/12). Contrato celebrado em 21-11-12. Valor – R\$20.067.633,60. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 09-12-13. Termo de Prorrogação e de Ratificação celebrado em 13-02-15. Termo de Prorrogação, Redução, Retificação e Ratificação celebrado em 22-03-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)

20 TC-001238/989/12

Representante: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela representada, em benefício de Datasist Informática SS Ltda., no Pregão Eletrônico nº 025/2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-06-15, 11-03-17 e 15-02-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Alberto de Oliveira Martins Filho (OAB/SP nº 141.536), Carla Fabiana Geremias Augusto (OAB/SP nº 160.275), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa, Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.](#)



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, os Contratos e os Termos analisados, bem como improcedente a Representação em exame, conhecendo da Execução Contratual e determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

21 TC-021748/026/14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Contratada: Consórcio HIL (composto pelas empresas Higienix Higienização e Serviços Ltda., IS Serviços Integrados Ltda. e Lyncra Limpeza e Serviços Gerais Ltda.)

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-10-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-04-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Admir Donizetti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria, compreendendo limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de vidros e fachadas, manutenção e conservação de jardins, serviços de copa e serviços de desratização e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nos postos Poupatempo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-14. Valor – R\$30.196.658,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-14 e 09-09-15.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[22 TC-021257.989.18-6](#)

Contratante: Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Andorinha Serviços Operacionais Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-08-16. Valor – R\$1.348.455,60.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

[23 TC-022649.989.18-3](#)

Contratante: Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Andorinha Serviços Operacionais Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-11-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 03/2016, o decorrente Contrato nº 16/2016, firmado entre a Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo e a empresa Andorinha Serviços Operacionais Eirelli, e o Termo de Aditamento em exame.

[24 TC-010772.989.17-4 \(ref. TC-008734.989.16-3\)](#)

Recorrente: Unesp– Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Unesp– Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo dos Santos Pereira (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-17 que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Luiz Roberto Carrocci, com a consequente negativa



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 28-08-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[25 TC-012419.989.17-3 \(ref. TC-008718.989.16-3\)](#)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Unesp– Faculdade de Ciências e Letras – Campus Araraquara, no exercício de 2014.

Responsável: Arnaldo Cortina (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Lectícia Marcondes Rezende, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 28-08-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida que negou registro ao ato de aposentação, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[26 TC-012641.989.17-3 \(ref. TC-008735.989.16-2\)](#)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp, no exercício de 2014.

Responsável: Mauro Hugo Mathias (Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Tomaz Manabu Hashimoto, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu converter o presente julgamento em diligência, para que seja



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o responsável pela Autarquia Estadual, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a Universidade adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria de Tomaz Manabu Hashimoto, ex-servidor da Unesp, ajustando-o aos ditames da Constituição Federal e em consonância com a Constituição do Estado de São Paulo de 1989, a Lei Complementar Estadual nº 813/96, cuja apostila retificatória deverá ser remetida a esta Corte de Contas, sob pena de o processo ir a julgamento no estado em que se encontra, com alerta à Origem, nos termos do mencionado voto.

[27 TC-017690.989.17-3 \(ref. TC-014301.989.16-6\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Luiz Augusto Milanesi, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, que negou registro ao ato de aposentação, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[28 TC-018770.989.17-6 \(ref. TC-014385.989.16-5\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria das Graças de Souza, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 18-09-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida,



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

que negou registro ao ato de aposentação, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

29 TC-031711/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Contratada: Lemam Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Eduardo Souza Vianna (Gerente de Licitações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido, Agnaldo Lopes Quintana Neto (Diretores Técnicos), Solange Aparecida Marques (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária), Antônio Carlos do Amaral Filho, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores Presidentes) e Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para regularização e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), no empreendimento denominado Guarulhos “C2/C2B, C3 a C9, C13, C14, C15 e C23”, no município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-13. Valor – R\$6.509.296,91. Termos de Aditamento celebrados em 01-07-15, 30-10-15, 28-11-16, 29-06-17 e 02-03-18. Termos de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 13-12-17. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo celebrado em 11-10-18. Termo de Encerramento celebrado em 27-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 17-11-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais as decorrentes despesas, sem prejuízo da recomendação feita no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer dos termos de verificação e aceitação provisório e definitivo e do termo de encerramento e liquidação de obrigações.

30 TC-039329/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Felipe Sartori Sigollo, Alexandre Artur Perroni (Diretores de Serviços), Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente) e Vicente Rosolia (Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo pela Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial dos edifícios Cidade I, II e IV, e Adélia Saliba – Cidade III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-13. Valor – R\$5.810.063,00. Termos de Aditamento celebrados em 24-10-14, 23-10-15 e 27-10-16. Termo de Retirratificação celebrado em 04-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 20-01-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

31 TC-000913.989.19-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - AME Assis.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 28-12-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-009515.989.15-0

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

Objeto: Aquisição e distribuição de material escolar a todos os alunos objetivando o apoio e desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-11-15. Valor R\$ 112.013.484,82.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

33 TC-014029.989.17-5

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald e José Renato Nalini (Secretários da Educação), João Cury Neto e Barjas Negri (Presidentes).

Objeto: Aquisição e distribuição de material escolar a todos os alunos objetivando o apoio e desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-08-17.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

34 TC-015573.989.17-5

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald e José Renato Nalini (Secretários da Educação), Antônio Henrique Filho e Barjas Negri (Presidentes).

Objeto: Aquisição e distribuição de material escolar a todos os alunos objetivando o apoio e desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-11-16.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

35 TC-018646.989.17-8



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald e José Renato Nalini (Secretários da Educação), João Cury Neto e Barjas Negri (Presidentes).

Objeto: Aquisição e distribuição de material escolar a todos os alunos objetivando o apoio e desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antônio Polizeli, publicada no D.O.E. de 14-04-18.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de Aditamento em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

36 TC-027965/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto da Saúde), Jacob Szejnfeld e Nitamar Abdala (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$ 92.890.670,31.

Advogados: Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a Prestação de contas, exercício de 2014, no valor de R\$ 90.556.858,21 (noventa milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), quitando os responsáveis.

Decidiu, também, nos termos do artigo 33, III, “b”, do mesmo diploma, julgar irregular a prestação de contas, referente ao mesmo exercício, no valor de R\$ 2.333.812,10 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e doze reais e dez centavos), com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Condenou, ainda, o Instituto, com fundamento no artigo 36, “caput”, da lei complementar mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixada em R\$ 2.333.812,10 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e doze reais e dez centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Estado de São Paulo.

Recomendou, por fim, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que: a) aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, nos termos preconizados pelo artigo 74 da CF; b) elabore o parecer conclusivo nos termos das Instruções deste Tribunal, com especial atenção às despesas que não sejam condizentes com o ajuste, ou melhor, não previstas no plano operativo.

37 TC-007328/026/11

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp- FUNDUNESP.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Unesp- FUNDUNESP, nos exercícios de 2009 e 2010.

Responsável: Luiz Antônio Vane (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-17, que julgou regulares as admissões, determinando seus registros, com exceção aos atos de admissão de Vanessa Matos dos Santos, André George Sanches Bazan e José Roberto Alves Siqueira, que julgou irregulares, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundunesp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para determinar o registro do ato de admissão de José Roberto Alves Siqueira, mantendo as demais disposições da decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a representante da Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., Dra.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Karina Yumi Ogata, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

45 TC-037669/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução de obras de reconstituição da travessia sobre o rio Tietê, entre os municípios de Guarulhos (Vila Any) e São Paulo (Itaim Paulista), com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-14. Valor – R\$6.106.826,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-09-16 e 06-02-19.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Dra. Karina Yumi Ogata, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o representante do Auto Viação São Sebastião, Dr. Daniel Luiz Yarshell, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 47,TC-000242/007/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

47 TC-000242/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Luiz de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de passes escolares para os alunos do ensino infantil, fundamental e médio do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-15. Valor – R\$9.999.096,00. Termo Aditivo celebrado em 29-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-01-16.

Advogados: Silas D’Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Daniel Luiz Yarshell, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas**



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara taquigráficas, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o representante da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, Dr. Renan Oliveira Ribeiro, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 84, TC-006712.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

84 TC-006712.989.16-9

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeita: Eliana Maria Rorato Manso.

Advogados: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215) e Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Renan Oliveira Ribeiro, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

38 TC-009388.989.17-0

Representante: Aline Nicácio – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Responsável: Patrícia Capodifoglio Landgraf (Prefeita Municipal).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no Pregão Presencial nº 13/2017, processo licitatório nº 014/2017, destinado ao registro de preços de materiais de construção e acabamento, tendo em vista sua inabilitação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-04-19.

Advogados: Vander Alves da Silva (OAB/SP 372.534), Rafael Franceschini Leite (OAB/SP 195.852) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação subscrita por Aline Nicácio - ME, para o fim de julgar irregulares o Pregão Presencial nº 13/2017 e a correspondente Ata de Registro de Preços, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

[39 TC-005256.989.17-9](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Adilson Zampieri (Provedor).

Objeto: Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital se encontra inserido, e conforme plano operativo previamente definido entre as partes.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-12-16. Valor – R\$60.759.131,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-02-18 e 24-03-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 20/2017, no valor de R\$ 60.759.131,28 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), celebrado em 30/12/16 entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, com recomendação à Origem para que, doravante, na celebração de ajustes da espécie, observe integralmente o disposto no § 1º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 no que diz respeito à elaboração do Plano de Trabalho.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunamente na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

40 TC-010316.989.17-7

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Fundação Universitária Vida Cristã.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Ricardo Navajas (Representante).

Objeto: Desenvolvimento do projeto esportivo não profissional financiado com base na Lei de Incentivo Fiscal do Município de Taubaté, no exercício de 2017, a fim de promover o esporte amador no município.

Em Julgamento: Licitação – Chamamento Público. Termo de Parceria celebrado em 02-01-17. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e Paulo Sérgio Araujo Tavares (OAB/SP nº 275.215).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público nº 12/2016 e o Termo de Parceria s/n dele decorrente, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), celebrado em 2/1/17 entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Fundação Universitária Vida Cristã, recomendando à Origem que, doravante, valha-se do regramento esculpido na Lei Federal nº 13.019/14 ao firmar eventuais novas parcerias de natureza análoga.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas (matéria tratada no TC-010464.989.17-7), oportunamente na qual serão verificadas a legalidade, a economicidade e a adequação dos gastos realizados.

41 TC-016156.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Antônio Marcone de Souza Macedo – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais e serviços de instalação de divisórias, painel de gesso, cobertura galvanizada e policarbonato, forro de pvc e manutenção com limpeza e higienização em aparelhos de ar condicionado, instalação e materiais elétricos e persianas completas em prédios da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-03-15. Valor – R\$1.224.111,40. Termos Aditivos celebrados em



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

17-04-15, 08-05-15, 09-06-15, 13-08-15, 27-08-15, 01-10-15, 19-10-15, 27-11-15 e 11-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 07-08-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e os Termos Aditivos envolvendo a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a empresa Antônio Marcone de Souza Macedo – ME, sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, evite incorrer no excesso de aditamentos em contratações decorrentes do sistema de registro de preços.

42 TC-021266/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e fundamental).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-07-08 e 01-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-12-18.

Advogados: Ricardo Ejzenbaum (OAB/SP nº 206.365), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha: TC-015761/026/08.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante as razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de nºs 53/08 e 75/08, firmados em 22-07-08 e 01-10-08, celebrados entre a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá e o Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a origem deu cumprimento às determinações constantes da decisão desta E. Câmara quando do julgamento dos atos anteriores, relativamente à abertura de sindicância para apuração de eventual responsabilidade funcional.

43 TC-000290/010/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Royce M. Victorelli P. Vargas (Secretária Municipal de Saúde) e Benedito Geraldo Lebeis Junior (Provedor).

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família, que visa a solução dos problemas de saúde da comunidade, em diversos bairros do Município

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-03-14. Valor - R\$7.341.600,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 04-12-18, 19-02-19 e 24-05-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Marcelo Palavéri, OAB/SP nº 114.164 e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio celebrado entre as partes, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, em especial, a eventual abertura de sindicância.

44 TC-001147/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-14. Valor – R\$2.954.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-10-15.

Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinato (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-04-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/14 e o Contrato celebrado em 16-05-14, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O item 45 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

46 TC-000085/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Pimazzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de varrição e lavagens de vias e logradouros públicos, com fornecimento de equipe padrão para serviços gerais de limpeza pública, incluindo capina manual de vias públicas e outros serviços.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-09-15 e 05-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-04-19.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo nº 1, de 21/09/2015, e o Termo Aditivo nº 2, de 05/01/2016, celebrados com a finalidade de alterar e de prorrogar o instrumento firmado entre o Município de São Sebastião e a empresa Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, por fim, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto a contratante já comparecera ao processo para noticiar a realização de sindicância administrativa disciplinar objetivando a apuração das responsabilidades.

O item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

48 TC-009907.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina, diesel e álcool) para atender as secretarias da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-11-12. Valor – R\$3.694.080,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-11-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fernando Calura Tiepolo (OAB/SP nº 208.643) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Aditivo envolvendo a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A., tendo por escopo fornecimento de combustíveis, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

[49 TC-007820.989.17-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para administração e interação da compra de bens de consumo, bem como, prestação de serviços na qualidade intermediadora na relação de consumo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-14.

Advogados: Giovana de Fatima Baruffi (OAB/SP nº 229.457), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Marcos Cesar Minuci de Sousa (OAB/SP nº 129.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 02/14 e o Contrato nº 02 de 02-01-14, firmado entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Trivale Administração Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[50 TC-012222.989.17-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Laboratório Deliberato de Análises Clínicas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Marco Aurélio Alves Feitosa (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Contratação emergencial, de laboratório especializado em exames e análises clínicas e citologia, oncológica e anatomia patológica, incluindo transporte de material biológico, treinamento dos funcionários realizadores das coletas nas unidades de saúde, e fornecimento de todo material de coleta necessário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-04-17. Valor – R\$966.731,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-04-18.

Advogada: Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

51 TC-012694.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Laboratório Deliberato de Análises Clínicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Marco Aurélio Alves Feitosa (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Contratação emergencial, de laboratório especializado em exames e análises clínicas e citologia, oncológica e anatomia patológica, incluindo transporte de material biológico, treinamento dos funcionários realizadores das coletas nas unidades de saúde, e fornecimento de todo material de coleta necessário.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-04-18.

Advogada: Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-016495.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 02-08-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Vaqueli (Prefeito).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, contemplando o fornecimento, a implantação e a gestão continuada de central informatizada de atendimento, incluindo software, hardware e central de atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-17. Valor – R\$902.310,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-10-18 e 16-05-19.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antônio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Denise de Paiva Ielpo (OAB/SP nº 242.978) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

[53 TC-016509.989.18-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Marco Aurélio Duarte dos Santos (Diretor de Licitações e Contratos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, contemplando o fornecimento, a implantação e a gestão continuada de central informatizada de atendimento, incluindo software, hardware e central de atendimento.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-10-18.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antônio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Denise de Paiva Ielpo (OAB/SP nº 242.978) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

[54 TC-018160.989.18-2](#)



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda.

Autoridades que firmou o Instrumento: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, contemplando o fornecimento, a implantação e a gestão continuada de central informatizada de atendimento, incluindo software, hardware e central de atendimento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-10-18 e 16-05-19.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antônio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Denise de Paiva Ielpo (OAB/SP nº 242.978) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o subsequente ajuste, bem como o Termo Aditivo celebrado em 19/07/2018 entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e a empresa Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda., aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, conhecendo, sem interferir no juízo de mérito, da execução contratual tratada no TC-016509.989.18-2.

[55 TC-024850.989.18-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Boracéia.

Contratada: Moacir Benedito Eventos e Esportes ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços artísticos para a contratação de show musical com a dupla Munhoz & Mariano para se apresentar no município de Boracéia em comemoração às festividades municipais realizadas no dia 09 de maio de 2014, com início previsto para às 23h50min, com duração de 1h30m de show.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-14. Valor – R\$133.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-12-18 e 28-05-19.

Advogado: Lúcio Ricardo de Souza Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

[56 TC-004761.989.18-5](#)

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Irineu Viana.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando quitação ao responsável Irineu Viana, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, recomendando-lhe que promova a divulgação no “site” da Câmara de todas as informações necessárias ao cumprimento integral do princípio da transparência.

[57 TC-004796.989.16-8](#)

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Ricardo Ferreira da Silva.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando quitação ao responsável Ricardo Ferreira da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

[58 TC-004829.989.18-5](#)

Câmara Municipal: Jarinu.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Everton Donizetti Lorencini.

Advogados: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB/SP nº 224.976), David Detilio (OAB/SP nº 253.240), Bruno Magera Conceição (OAB/SP nº 358.637) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando quitação ao responsável Everton Donizetti Lorencini, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

59 TC-005665.989.16-6

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Marco Aurélio Rosim.

Advogado: Antônio Nelson Rosim (OAB/SP nº 53.770).

Procuradora de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Marco Aurélio Rosim, nos termos do artigo 35 da referida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado o atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas do voto do Relator, juntado aos autos, cabendo à Fiscalização, quando de próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva implementação das providências regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 39.1), quanto ao item "Planejamento das Políticas Públicas".



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

60 TC-005677.989.16-2

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Breno Barbosa Anaya Xavier.

Advogada: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Breno Barbosa Anaya Xavier, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

61 TC-006517.989.16-6

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Carlos Pereira.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção "in loco", a efetivação das medidas corretivas anunciadas.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

[62 TC-006688.989.16-9](#)

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Itamar dos Santos Silva.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

[63 TC-006750.989.16-2](#)

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Luiz Monteiro.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Marcia Andrea da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501) e Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2017,



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização e advertência à Origem.

Determinou, ainda, seja oficiado ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-003983/026/17, visto que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do Relatório da Fiscalização.

64 TC-006322.989.16-1

Prefeitura Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Júlio Cesar do Carmo.

Advogados: Elisio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara rejeitou as preliminares suscitadas pelo requerente, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do mencionado voto, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, discriminadas no voto do Relator, cabendo à Fiscalização competente, quando de próxima inspeção “in loco”, que verifique a efetiva adoção das providências anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 114.1, especialmente em relação ao: Controle de Ponto dos Servidores (cargo de “Técnico em Química” e instauração de sindicância para verificação da compatibilidade de horário de servidora); Tesouraria; Contabilização dos Recursos do Fundeb; Pagamento de Horas



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Extras; regulamentação da Lei de Acesso à Informação; e Cobrança das tarifas de água e esgoto, com advertência à Origem.

65 TC-006358.989.16-8

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2017.

Prefeito: Cícero Cirino da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, discriminadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para apuração das desconformidades descritas no item B.1.9.1 – Nomeação de Parentes para Cargos em Comissão – nomeação de parentes do Prefeito para ocupação em cargos em comissão, em afronta à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

66 TC-006773.989.16-5

Prefeitura Municipal: Iguape.

Exercício: 2017.

Prefeito: Wilson Almeida Lima.

Advogado: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

67 TC-034199/026/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, assessoria técnica e fiscalização de diversas obras da Secretaria da Saúde, no valor de R\$5.306.731,00.

Responsáveis: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal de Obras à época) e Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal da Saúde à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para que fique consignada no voto a condenação do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru na restituição dos valores glosados pela Fiscalização, no montante de R\$ 244.366,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), devidamente atualizados.

68 TC-014138.989.19-9 (ref. TC-019014.989.17-2 e TC-009655.989.15-0)

Embargante: Odenir Vieira – Vereador da Câmara Municipal de Aspásia.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Aspásia, no exercício de 2014.

Responsável: Odenir Vieira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogados: Andrea Teixeira Bologna (OAB/SP nº 246.142), Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188) e outros .

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[69 TC-011802.989.18-6 \(ref. TC-017361.989.17-1\)](#)

Recorrente: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE – Garça.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE - Garça e Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda., objetivando a aquisição de retroescavadeira nova, zero hora, com cabine fechada e ar condicionado, no valor de R\$201.000.00.

Responsável: Ulysses Bottino Peres (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a decorrente contratação, conhecendo da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Luiz Vanin Alves de Souza (OAB/SP nº 243.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular o Pregão e a respectiva Nota de Empenho, recomendando à origem que elabore termo de contrato em avenças da mesma natureza, bem como observe com maior rigor a jurisprudência deste E. Tribunal no que diz respeito à exigência de certidão de regularidade fiscal.

70 TC-032886/026/12

Recorrente: Evilásio Cavalcanti de Farias – Ex-Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no exercício de 2011.

Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão relativos às funções de agente comunitário de saúde, apoio técnico administrativo nível médio e educador de formação básica, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-034740/026/14 e TC-006878/026/17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

proferida em Primeira Instância, no sentido da irregularidade das admissões em exame.

71 TC-800145/616/09

Recorrente: Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ubatuba para análise da matéria referente à execução contratual no exercício de 2009.

Responsável: Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-06-16, que julgou irregulares a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000250/014/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de Ubatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter integralmente os termos da r. Decisão combatida.

[72 TC-010998.989.18-0 \(ref. TC-009383.989.17-5\)](#)

Recorrente: Paulo Cezar Junqueira Hadich - Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2015.

Responsável: Paulo Cezar Junqueira Hadich (Prefeito à época).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a r. Sentença proferida em Primeira Instância, à exceção da multa imposta, que fica cancelada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[73 TC-003245.989.16-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci (Secretário Municipal de Saúde), Marco Antônio Bueno (Secretário Municipal de Gestão Pública) e Lucas Lencki Rocha (Representante Legal).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do Hospital do município de Várzea Paulista.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Contrato de gestão celebrado em 01-03-14. Valor – R\$9.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[74 TC-015221.989.16-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do Hospital do município de Várzea Paulista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[75 TC-015222.989.16-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do Hospital do município de Várzea Paulista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[76 TC-015223.989.16-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do Hospital do município de Várzea Paulista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, sendo os seus julgamentos adiados por duas sessões.

[77 TC-011738.989.17-7](#)



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s)

Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-16. Valor – R\$882.117,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-11-17.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[78 TC-011929.989.17-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias e Marco Antônio Citadini (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-11-17.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[79 TC-013393.989.17-3](#)



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-11-17.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[80 TC-013397.989.17-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Citadini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-008590.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Objeto: Custear as despesas de serviços hospitalares de uso público aos enfermos e acidentados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-07-18.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

82 TC-011364.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Objeto: Custear as despesas de serviços hospitalares de uso público aos enfermos e acidentados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-01-19.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos ao Convênio nº 001/2018 ajustados entre a Prefeitura de Flórida Paulista e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, recomendando à entidade que, doravante, elabore os demonstrativos de custos com detalhamentos, identificando as despesas por centros de custos e procedimentos, bem como observe com rigor a pontualidade na remessa dos documentos a este Tribunal, em consonância com o artigo 175 das Instruções TCESP nº 02/2016.

83 TC-006534.989.16-5

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2017.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Silvio Gabriel.

Advogados: Jullyano Silveira Santos (OAB/SP nº 321.096) e Cleberson Luciano Cândido (OAB/SP nº 388.432).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

O item 84 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

85 TC-006914.989.16-5

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Orlando Morando Júnior.

Períodos: (01-01-17 a 19-06-17) e (26-06-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marcelo de Lima Fernandes.

Períodos: (20-06-17 a 25-06-17).

Advogados: Osvaldina Joséfa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

86 TC-006722.989.16-7

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2017.

Prefeito: Rogério Pascon.

Advogado: Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2017, ressalvados atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

87 TC-006345.989.16-4

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Naief Haddad Neto.

Advogado: Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892).

Procuradora de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exercício de 2017, com
ressalvas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício
à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto
do Relator, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente
executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações,
no próximo roteiro “in loco”.

88 TC-006414.989.16-0

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Antonio Daniel.

Procuradora de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos
dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à
aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exceção feita
aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à
Origem, com recomendações e determinações, constantes do voto do Relator,
juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente
executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações,
recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

89 TC-006500.989.16-5

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Maria Costa.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Piraju, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para verificação das irregularidades constatadas do item 2.8 (*Adiantamento*).

Determinou, por fim, que a fiscalização verifique todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

90 TC-006513.989.16-0

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Davi Pires Batista.

Advogado: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Pratânia, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise dos reajustes concedidos para o prefeito e o vice-prefeito, com



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acompanhamento das ações movidas pelo Ministério Público Estadual contra a Lei de concessão.

91 TC-006536.989.16-3

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2017.

Prefeito: Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

Advogados: Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

92 TC-006580.989.16-8

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Celso da Silva.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Severínia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, consignados no voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

verificação das possíveis irregularidades, nos autos do TC-000625/008/17 (Evento 101).

[93 TC-014928.989.17-7 \(ref. TC-019677.989.16-2\)](#)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2015.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Cristina Feitoza e ilegais as despesas decorrentes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

[94 TC-007807.989.18-1 \(ref. TC-03753.989.17-7\)](#)

Recorrente: Adriano Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santa Branca.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, no exercício de 2015.

Responsável: Adriano Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Natasha dos Santos Silva (OAB/SP nº 365.095).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença prolatada.

[95 TC-013128.989.18-3 \(ref. TC-005083.989.17-8\)](#)

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Saúde do Município de Americana, no exercício de 2015.

Responsável: Nilton Ferreira Lobo (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão.

Advogados: Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o decorrente registro do ato de admissão do servidor Gustavo Frezzarin e a exclusão da relação processual e arquivamento do ato de admissão do servidor Gleberon Roberto de Carvalho Miano.

[96 TC-014379.989.18-9 \(ref. TC-007431.989.15-1\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boraceia – Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boraceia e Chácra Du Tadeu Promoções e Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços para execução do evento da festa em comemoração ao aniversário do município, no valor de R\$356.000,00.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

[97 TC-020346.989.18-9 \(ref. TC-013835.989.17-9\)](#)

Recorrente: Dijalma Dalla Bernardina – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sarutaiá.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Sarutaiá, no exercício de 2016.

Responsável: Dijalma Dalla Bernardina (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-04-18, que julgou ilegal o ato de admissão.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, em homenagem ao princípio da fungibilidade previsto no artigo 54 da Lei Orgânica deste Tribunal, conheceu da peça processual intitulada “Recurso de Apelação” como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

98 TC-001129/011/06



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: Construtora Longo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Itamar Borges (Prefeito).

Objeto: Construção de muros e/ou muretas e calçadas nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-03-07 e 26-11-2007. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 29-03-14, 27-08-14 e 17-08-18.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis (OAB/SP nº 104.131), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator e **das respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o aditamento de 12/3/2007, porque injustificada a majoração de preços por ele efetuada e em desconformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei de Licitações, e o aditamento de 26/11/2007, porque subsequente ao aditamento anterior, condenado nos termos expostos no mencionado voto.

Determinou, por fim, que seja comunicada a Câmara Municipal de Vereadores do inteiro teor do voto do Relator e do posterior acórdão.

[99 TC-007638.989.18-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Wellington Gomes Batista.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Objeto: Realização de show no município do Cantor Dudu Nobre, no dia 02-05-14, no Centro de Eventos Municipais Noé Lopes Siqueira.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-14. Valor – R\$40.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

[100 TC-010160.989.16-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Associação dos Servidores Municipais de Sumaré.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Antônio Bacchim (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Notas de Empenho. Valor – R\$6.759.639,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antônio Polizeli, publicada no D.O.E. de 26-05-16.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, decidiu julgar irregular a despesa realizada para a aquisição das cestas básicas por intermédio da Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[101 TC-018768.989.17-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: Instituto BrasilCidade.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, especificamente para fins de: a) saneamento do setor fiscal e reestruturação tributária dos tributos devidos a título folha de pagamento a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições e dos tributos, com a imediata suspensão das contribuições indevidas, nos termos da legislação em vigor e dos entendimentos dos tribunais superiores; b) recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre verbas de caráter indenizatório/compensatório e RAT - Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual e subsequente; c) representação dos interesses da contratante junto aos órgãos competentes, por meio da propositura de ações ou apresentação de impugnações, e todos os demais recursos a ela inerentes, com acompanhamento até o trânsito em julgado, na esfera judicial, e/ou até a decisão final, no âmbito administrativo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-17. Valor – R\$50.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valdenir Antônio Polizeli e Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 09-02-18 e 31-08-18.

Advogados: Daniel Bosquê (OAB/SP nº 343.266), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

102 TC-018859.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: Instituto BrasilCidade.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, especificamente para fins de: a) saneamento do setor fiscal e reestruturação tributária dos tributos devidos a título folha de pagamento a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições e dos tributos, com a imediata suspensão das contribuições indevidas, nos termos da legislação em vigor e dos entendimentos dos tribunais superiores; b) recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre verbas de caráter indenizatório/compensatório e RAT - Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual e subsequente; c) representação dos interesses da contratante junto aos órgãos competentes, por meio da propositura de ações ou apresentação de impugnações, e todos os demais recursos a ela inerentes, com acompanhamento até o trânsito em julgado, na esfera judicial, e/ou até a decisão final, no âmbito administrativo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Auditor Samy Wurman e Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 09-02-18, 04-08-18 e 31-08-18.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Daniel Bosquê (OAB/SP nº 343.266), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

103 TC-018885.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: Instituto BrasilCidade.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, especificamente para fins de: a) saneamento do setor fiscal e reestruturação tributária dos tributos devidos a título folha de pagamento a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições e dos tributos, com a imediata suspensão das contribuições indevidas, nos termos da legislação em vigor e dos entendimentos dos tribunais superiores; b) recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre verbas de caráter indenizatório/compensatório e RAT - Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual e subsequente; c) representação dos interesses da contratante junto aos órgãos competentes, por meio da propositura de ações ou apresentação de impugnações, e todos os demais recursos a ela inerentes, com acompanhamento até o trânsito em julgado, na esfera judicial, e/ou até a decisão final, no âmbito administrativo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdenir Antônio Polizeli e Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 09-02-18 e 31-08-18.

Advogados: Daniel Bosquê (OAB/SP nº 343.266), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

104 TC-018889.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Contratada: Instituto BrasilCidade.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, especificamente para fins de: a) saneamento do setor fiscal e reestruturação tributária dos tributos devidos a título folha de pagamento a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições e dos tributos, com a imediata suspensão das contribuições indevidas, nos termos da legislação em vigor e dos entendimentos dos tribunais superiores; b) recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre verbas de caráter indenizatório/compensatório e RAT - Rateio de Acidente de Trabalho, no período quinquenal que antecede a formalização contratual e subsequente; c) representação dos interesses da contratante junto aos órgãos competentes, por meio da propositura de ações ou apresentação de impugnações, e todos os demais recursos a ela inerentes, com acompanhamento até o trânsito em julgado, na esfera judicial, e/ou até a decisão final, no âmbito administrativo.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 24-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Valdenir Antônio Polizeli e Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 09-02-18 e 31-08-18.

Advogados: Daniel Bosquê (OAB/SP nº 343.266), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº 95.260).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

105 TC-001134/026/15

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Adriano dos Santos.

Advogado: Júlio Bokor Vieira Xavier (OAB/SP nº 169.366).

Acompanha: TC-001134/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Chefe do Legislativo, alertando para que atente aos impactos no Orçamento quando do pagamento das indenizações decorrentes de licença-prêmio.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-004786.989.16-0

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Vanderlice Ramos de Siqueira Alvares.

Advogado: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/1993, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Ubirajara, referentes ao



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2016, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas à margem da decisão e mediante ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[107 TC-005914.989.16-5](#)

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Eduardo Aguiar.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[108 TC-006232.989.16-0](#)

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Matheus Antonio Erler.

Advogados: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, com base no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, referentes ao exercício de 2017, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas à margem da decisão e mediante ofício, discriminadas no mencionado voto, sendo ainda de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[109 TC-006796.989.16-8](#)

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Tadeu de Resende.

Advogado: Renato Lima Junior (OAB/SP nº 117.475).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas adotadas em relação aos esclarecimentos prestados nos itens “IEG-M – I-Planejamento”, “IEG-M – I-AMB”, “IEG-M – I-Cidade” e “IEG-M – I-GOV T”

Determinou, outrossim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

110 TC-006636.989.16-2

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2017.

Prefeito: Agliberto Gonçalves.

Advogado: José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Buritizal, relativas ao exercício de 2017, exceção feita os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, inclusive aquelas à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

111 TC-006730.989.16-7

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2017.

Prefeito: André Eduardo Bozola de Souza Pinto.

Períodos: (01-01-17 a 01-10-17 e 24-10-17 a 31-12-17).

Substituto legal: Vice-Prefeito – Edelson Cabral Teves

Períodos: (02-10-17 a 23-10-17).

Advogados: Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância de



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Socorro, relativas ao exercício de 2017, exceção feita os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Poder, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

[112 TC-006455.989.16-0](#)

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2017.

Prefeito: Celso de Souza.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Poder, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como à Fiscalização competente.

[113 TC-013879.989.19-2](#) (ref. [TC-024657.989.18-2](#) e [TC-002543.989.17-2](#))

Embargante: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Balanço geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Antônio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogado: Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[114 TC-001320.989.19-7 \(ref. TC-009110.989.16-7\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde, objetivando a prestação de serviços de medicina de urgência e emergência (regime de plantão) na unidade básica de saúde do município, no valor de R\$432.400,00.

Responsável: Thiago Antônio Briganó (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com recomendação.

[115 TC-020123.989.18-8 \(ref. TC-013808.989.18-0\)](#)

Recorrente: Antônio Hiromiti Nakagawa - Ex-Prefeito Municipal de Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para análise de indícios de fracionamento da despesa para fuga ao procedimento licitatório, no exercício de 2014.

Responsável: Antônio Hiromiti Nakagawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. sentença combatida.

[116 TC-007090.989.19-5 \(ref. TC-002005.989.17-3\)](#)

Recorrente: Coderp - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Assunto: Balanço geral das contas da Coderp - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Guatabi Bernardes Costa Bortolin (Diretora Superintendente).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-19, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Vitor dos Santos Pereira (OAB/SP nº 214.015), Gislaíne Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Sílvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir a postergação da responsabilidade dos débitos do exercício às administrações futuras.

[117 TC-019919.989.18-6 \(ref. TC-005392.989.16-6\)](#)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e MACPEL - Máquinas de Construção e Peças Ltda., objetivando o fornecimento de peças e manutenção da motoniveladora FG85 e da pá carregadeira 12 da frota municipal, no valor de R\$66.033,57.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-08-18, que julgou irregulares o convite e o subsequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 Ufesps.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032) e Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. sentença combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

[118 TC-022378.989.18-0 \(ref. TC-015832.989.17-2\)](#)

Recorrente: José Luis Romagnoli - Prefeito Municipal de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Batatais à Associação Oficina - Escola Profº Eurípedes Barsanulfo, no valor de R\$257.204,58, exercício de 2012.

Responsáveis: José Luis Romagnoli e Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeitos à época) e Maria Terezinha Tercal de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759) e Andrea Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção da sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

119 TC-004695/026/15



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Luciana, no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito à época) e João Rodrigues Filho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Mamoru Nakashima, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pela Entidade, afastando-se, por consequência, a multa aplicada ao Prefeito Municipal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral, cento e dezenove processos na nossa Ordem do Dia e inúmeras sustentações orais. Cumprimos com competência, ousaria dizer, a nossa obrigação nesta manhã. Isso se deve, obviamente, à cooperação, ao trabalho de Vossas Excelências, do Ministério Público de Contas e de todos os servidores e advogados que colaboram com nossa Sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Indago do doutor Mendes quanto à ciência pessoal de qualquer dos itens da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Não há nenhum pedido nesse sentido. Só quero agradecer, mais uma vez, a acolhida por essa egrégia e querida Segunda Câmara.

PRESIDENTE - A honra é nossa. Está encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Antônio Carlos dos Santos

José Mendes Neto

Denis Dela Vedova Gomes